

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



worldwide manufacturer of
wound care products



worldwide manufacturer of
wound care products

INTRODUÇÃO	3
DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO I.....	5
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
CAPÍTULO II	5
PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
CAPÍTULO III	6
RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR	6
CAPÍTULO IV	9
RELAÇÕES INTERNAS.....	9
CAPÍTULO V	11
ASSÉDIO NO TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VI.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14



INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os fornecedores, parceiros comerciais e trabalhadores do Grupo Ada, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Grupo Ada requer que todos os seus funcionários e contactos comerciais se rejam, não só de acordo com as leis e as regulamentações relevantes, mas também, e sobretudo, com o mais elevado padrão de ética.

Apresentado o propósito do documento, pretende-se que se multipliquem padrões de comportamento, que espelhem a linha de ação do Grupo, cimentada na excelência, integridade e rigor. A responsabilidade social da Grupo Ada, determina, igualmente, a aplicação do princípio da sustentabilidade, na sua tripla dimensão económica, social e ambiental, como valor orientador de todas as atividades.

O Grupo Ada tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, mas também das suas relações comerciais com os seus fornecedores, nomeadamente através de processos contínuos de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao balanço económico-financeiro e de um esforço de reconhecimento das especificidades geográficas e territoriais, exigindo também dos seus parceiros comerciais o mesmo compromisso. O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos COLABORADORES e parceiros comerciais do Grupo Ada, que visa refletir a cultura empresarial do Grupo e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento de todos eles.

O presente Código de Conduta aplica-se a:

- Todas as empresas que constituem o Grupo Ada ou seja:
 - Albino Dias de Andrade, S.A;
 - Ada Fios, S.A
 - AdaTec, S.A;
- Todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e COLABORADORES do Grupo Ada.



worldwide manufacturer of
wound care products

- Terceiros (parceiros, fornecedores e consultores) que atuem em nome do Grupo ou prestem serviços à organização, independentemente do vínculo ou localização geográfica.

DEFINIÇÕES

- Grupo Ada: composto por todas as empresas do Grupo, nomeadamente, a empresa Albino Dias de Andrade S.A; Ada Fios, S.A e AdaTec, S.A.
- COLABORADORES: administrativos e todos os funcionários internos contratados diretamente para exercer funções contínuas nas várias empresas do Grupo Ada;
- Terceiros: fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de bens e serviços que estão ao serviço de todo o Grupo Ada;
- Administração: órgãos que compõem o conselho de administração do Grupo Ada;
- Comissão Executiva: órgão com poderes delegados pela administração para efetuar a gestão corrente do Grupo Ada, nomeadamente, atuando na prática diária para atingir os objetivos estratégicos previamente definidos;
- RH: Recursos Humanos;



CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os COLABORADORES do Grupo Ada, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na e para este.

A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza (como seja o próprio Regulamento Interno), aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício das suas atividades, funções e competências, os COLABORADORES do Grupo Ada devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses do Grupo Ada e no respeito pelos princípios da legalidade, da boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor.

Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os trabalhadores do Grupo Ada.

Os COLABORADORES não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

O Grupo Ada e os seus COLABORADORES pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

CAPÍTULO III

RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

Todos os COLABORADORES do Grupo Ada devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios do Grupo, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.

Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócios ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pelo Grupo Ada, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos COLABORADORES no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas, ou no desenvolvimento das suas relações comerciais. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os COLABORADORES do Grupo Ada devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem do Grupo, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Os COLABORADORES do Grupo Ada, devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome das empresas.

No exercício das suas funções e competências, os COLABORADORES de todo o Grupo devem ter sempre presente os interesses do mesmo, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

Os COLABORADORES do Grupo Ada devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para efeito do exercício das suas funções. O Grupo Ada observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência.

O Grupo Ada assumiu o compromisso de respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

Os COLABORADORES não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Os COLABORADORES do Grupo Ada que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem comunicar à respetiva comissão executiva a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Os COLABORADORES do Grupo Ada não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.

Em especial, os COLABORADORES do Grupo Ada não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos, assim como, devem também recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.

Sem prejuízo de outras situações que, no espírito do presente Código de Conduta possam merecer censura, não é permitido, seja o beneficiário um COLABORADOR ou um terceiro contratado pelo Grupo Ada, ou um familiar ou amigo de um destes indivíduos dar ou oferecer:

- i Dinheiro, direta ou indiretamente, bem como valores que possam facilmente ser transformados em dinheiro;
- ii Vantagens, benefícios ou favores;
- iii Estatuto de acionista em qualquer empresa, ou grupo de empresas, que forneça produtos, componentes, mercadorias ou serviços ao Grupo Ada, direta ou indiretamente;

- iv Empréstimos, direta ou indiretamente;
- v Emprego a familiares em posições que possam levar a um conflito de interesses;
- vi Começar ou manter atividades comerciais próprias em ligação com um indivíduo empregado pela Grupo;
- vii. Vender produtos diretamente aos beneficiários mencionados, para uso particular.

É expressamente proibido a qualquer COLABORADOR do Grupo Ada pedir ou receber qualquer privilégio ou benefício relativo ao desempenho do trabalho em nome deste.

Os COLABORADORES podem, no entanto, oferecer ou aceitar refeições razoáveis e presentes simbólicos, desde que sejam apropriados em face das circunstâncias, mas não devem aceitar ou oferecer presentes, refeições ou entretenimento sempre que tal comportamento crie uma aparência de influenciar, de forma imprópria, o respetivo relacionamento comercial.

Os COLABORADORES do Grupo Ada devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com terceiros e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

Os COLABORADORES do Grupo Ada, devem promover que os contratos a celebrar com os fornecedores explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.

A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Os COLABORADORES do Grupo Ada terão presente que, para a seleção de terceiros, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do terceiro, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

Os COLABORADORES do Grupo Ada devem sensibilizar os terceiros para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

Os fornecedores e outros parceiros comerciais do Grupo Ada, além do cumprimento integral do presente Código de Conduta, deverão cumprir o que lhes for determinado pelas especificações técnicas do produto e pelo contrato de fornecimento, quando exista.

As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.

As informações suprarreferidas devem contribuir para uma imagem de dignificação de todo o Grupo e a criação de valor para as várias empresas que o constituem.

CAPÍTULO IV

RELAÇÕES INTERNAS

Os COLABORADORES do Grupo Ada devem pautar a sua atuação nas empresas pela motivação do aumento de produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

Os COLABORADORES do Grupo Ada que tenham, entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta. Estes observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo o Grupo promover a correção e urbanidade nas relações entre eles.

Os COLABORADORES do Grupo Ada devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Todos os COLABORADORES do Grupo reconhecem e aceitam que, em conformidade com os princípios gerais do direito do trabalho e as normas aplicáveis, têm o direito de recusar a realização de horas extraordinárias, sem que tal recusa possa, em qualquer circunstância, resultar em tratamento diferenciado, penalização, retaliação ou discriminação de qualquer natureza.

A recusa de realização de horas extraordinárias por parte de um colaborador não poderá, em qualquer momento, ser invocada como critério negativo na avaliação de desempenho, no tratamento funcional, na progressão na carreira, na manutenção ou cessação da relação laboral, nem em qualquer outra matéria contratual ou profissional.

O Grupo Ada compromete-se a assegurar o princípio da igualdade e a tratar todos os colaboradores de forma equitativa, garantindo que a decisão de não realizar horas extraordinárias não terá quaisquer efeitos desfavoráveis, diretos ou indiretos, na vida profissional ou contratual dos trabalhadores.

O Grupo Ada não aceita qualquer tipo de trabalho infantil ou forma de exploração e por isso exige dos seus fornecedores e parceiros comerciais o mesmo compromisso efetivo na promoção dos direitos das crianças e prevenção do trabalho infantil.

O trabalho infantil é proibido pois priva as crianças da sua infância, da sua dignidade e prejudica o seu desenvolvimento físico, mental e até moral.

O Grupo Ada acredita que as crianças têm direito a uma infância saudável e feliz sem que lhe seja exigido trabalhar antes de estarem preparadas para isso. Ao mesmo tempo assume o compromisso de encorajar os seus fornecedores e parceiros comerciais na contratação de jovens logo que legalmente habilitados para entrar no mercado de trabalho. Daí que O Grupo exija dos seus fornecedores e parceiros comerciais (terceiros) o estrito cumprimento de todas as normas de prevenção de trabalho infantil previstas quer na legislação nacional, quer na legislação internacional.

Em circunstâncias muito específicas, o Departamento dos RH permitirá o trabalho de jovens trabalhadores (com idade compreendida entre a mínima exigida para trabalhar e os 18 anos), concretamente através de estágios vocacionais e profissionalizantes para jovens estudantes e sempre após prévia aprovação pela comissão executiva do Grupo.

Assegurar o melhor interesse das crianças será sempre prioridade para o Grupo Ada, bem como assegurar todos os direitos das crianças e/ou dos estudantes de forma efetiva e sustentada para o seu futuro.

O Grupo Ada reconhece as dificuldades que os jovens trabalhadores enfrentam na sua integração no mercado de trabalho devido não só ao crescente desemprego, mas também à falta de

oportunidades o que os deixa numa situação precária e vulnerável aos abusos. Por reconhecer as dificuldades de integração no mercado de trabalho dos jovens trabalhadores, a Grupo Ada . exige aos seus fornecedores e parceiros comerciais que assegurem uma adequada proteção dos mesmos.

Admitir jovens trabalhadores é benéfico não só para os próprios, pois ganharão experiência e conhecimento, mas também para o próprio empregador que garante mão-de-obra bem formada e qualificada para o futuro, assim como para a sociedade em geral que terá um contributo decisivo para o crescimento futuro de jovens empreendedores.

CAPÍTULO V

ASSÉDIO NO TRABALHO

O Assédio no trabalho é um processo, praticado com algum grau de reiteração e tem como objetivo o aproveitamento da debilidade ou fragilidade da vítima. Visa atingir a sua dignidade e a deterioração da sua integridade moral e física.

O assédio moral consiste em ataques de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou ainda em atos subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.

O assédio sexual existe quando os comportamentos referidos no número anterior são indesejados e revestem carácter sexual.

O Grupo Ada respeita a dignidade pessoal e os direitos pessoais de todos os seus COLABORADORES e terceiros e está comprometido em manter um ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio. Adota uma política de tolerância zero para com este tipo de situações. Neste sentido, os COLABORADORES não podem efetuar qualquer tipo de assédio verbal ou físico. Assédio moral ou sexual são práticas inadmissíveis num ambiente de trabalho respeitável e digno, pelo que não serão tolerados. Atos de intimidação, ofensa ou agressão praticados por COLABORADORES, no exercício da função ou nas dependências da organização, seja contra colegas de trabalho ou contra terceiros serão punidos de acordo com a legislação portuguesa em vigor, bem como, os documentos internos existentes que regulem esta matéria.

Os COLABORADORES que sentirem que o seu ambiente de trabalho não respeita os princípios acima mencionados são encorajados a relatar as suas preocupações à área de RH.

Os COLABORADORES que assistirem a práticas de assédio têm o dever de denunciar e testemunhar essas situações aos RH.

Desta forma, constituem atos de Assédio Moral, entre outros:

- Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho que é feito;
- Estabelecer sistematicamente metas e objetivos impossíveis de atingir ou estabelecer prazos inexecutáveis;
- Atribuir sistematicamente funções completamente estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
- Não atribuir sistematicamente quaisquer funções ao COLABORADOR – falta de ocupação efetiva;
- Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados sem identificar o autor das mesmas;
- Desprezar, ignorar ou humilhar COLABORADORES, forçando o seu isolamento face a outros colegas e superiores hierárquicos;
- Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros COLABORADORES;
- Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre colegas de trabalho, subordinados ou superiores hierárquicos;
- Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- Insinuar sistematicamente que o COLABORADOR tem problemas mentais ou familiares;
- Falar sistematicamente aos gritos, de forma intimidatória;
- Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde, entre outros, de outros COLABORADORES;

- Comentar sistematicamente a vida pessoal de outrem de modo a conseguir o seu constrangimento;
- Criar sistematicamente situações objetivas de stresse, de molde a provocar no destinatário/a da conduta o seu descontrolo.

Atos que constituem assédio sexual, entre outros:

- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens de Internet, indesejados e de teor sexual;
- Realizar telefonemas, enviar cartas, SMS ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado ou excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
- Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou insinuada;

Como Proceder em Caso de Assédio:

- a. Anote com detalhe as humilhações sofridas e não se isole;
- b. Peça ajuda a colegas que presenciaram a humilhação;
- c. Evite falar com o agressor, sem testemunhas;
- d. Apresente queixa através do canal de denúncias disponibilizado pelo Grupo Ada, através do preenchimento do formulário que se encontra em QRCODE afixado pelas várias empresas do grupo;
- e. Poderá também apresentar queixa a entidades externas, como o CITE e o ACT ou recorrer ao Tribunal se o meio referido na alínea anterior não se mostrar suficiente e/ou idóneo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os COLABORADORES do Grupo Ada ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções ou das relações comerciais com este, devendo informar a comissão executiva do Grupo de quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela comissão executiva do Grupo Ada.

Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os COLABORADORES do Grupo Ada devem consultar o respetivo superior hierárquico.

A violação de presente Código de Conduta por qualquer COLABORADOR pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

A violação do presente Código de Conduta por qualquer terceiro pode resultar na imediata cessação da relação comercial, sem prejuízo de outras penalidades que possam estar estabelecidas.

Seroa, 02 de janeiro de 2026

A ADMINISTRAÇÃO